



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 28 de fevereiro de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 9/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008225/2022-35

Interessado: CLAUDEMIR ROLIM MENDES

CNPJ ou CPF: 051.354.361-97

Endereço: Avenida Contorno do Parque, chácara 10, lote 14A, São Sebastião

Coordenadas Geográficas: X - 202.804,00/ Y - 8.240.888,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: São Bartolomeu

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: DF-5300108-19872784508E4E958764A8AFB157E6BB

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 9/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto Plano de Recuperação de Áreas degradadas ([95848623](#)) disposto no Processo nº 00391-00008225/2022-35;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.
16. Realizar o cercamento da área, e introduzir placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da **Autorização Ambiental** e sua validade conforme encontrado no site eletrônico <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg>;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 10/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008290/2022-61

Parecer Técnico nº: 934/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0025-74

Endereço: SIG Quadra 03 Bloco H PLL S/N Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 187.958,08/ Y - 8.251.421,86 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: substituição de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis

Prazo de Validade: 01 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 10/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 934/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([103904152](#)), do Processo n.º **00391-00008290/2022-61**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes nos processos n.ºs 0190-001582/2001, 00391-00019608/2017-71, 00391-00007981/2019-41 e 00391-00008120/2022-86 para a substituição de tanques do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a razão social CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. (00.306.597/0025-74), onde serão removidos 04 tanques bipartidos de 30 m³, com capacidade total de armazenamento de 120 m³ e demais equipamentos do SASC e instalação de 04 tanques subterrâneos de parede dupla, sendo 1 pleno de 15 m³, 1 bipartido de 10/20 m³, 1 bipartido de 15/15 m³ e 1 bipartido de 10/10 m³, perfazendo a capacidade total de armazenamento de combustíveis de 95 m³;
2. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 dias**, Projeto executivo do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) contemplando as alterações/modificações que ocorrerão, indicando os canaletes, o Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO referente a área da pista de abastecimento, da tancagem (canaletes das descargas seladas), da área de troca de óleo lubrificante, da área de lavagem, demais áreas contribuintes, e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento. Apresentar Planta e o memorial descritivo contemplando o dimensionamento do SSAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
3. Esta licença autoriza a **INSTALAÇÃO** de posto revendedor de combustível e não o seu funcionamento que se dará por meio de licença de operação válida;
4. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
5. Iniciar a instalação dos tanques de combustíveis em **um prazo máximo de 60 dias**, a contar da data de assinatura desta Licença;
6. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;

7. A seleção dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo deverá ser para posto Classe 3 conforme a ABNT NBR 13.786:2019;

8. A instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo deverá ser conforme a ABNT NBR 16.764:2019;

9. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021;

10. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado e instalado conforme a ABNT NBR 14.605-2:2020;

11. A atividade de lavagem de veículos deve possuir um sistema de drenagem oleosa exclusivo;

12. Os sistemas de drenagem oleosa deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário e atender aos padrões estabelecidos pela CAESB, em caso de não existência de rede coletora, deverá ser instalado sumidouro e apresentar valores inferiores aos padrões de prevenção estabelecidos pela CONAMA nº 420/2009;

13. Instalar recipiente para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, independentemente de o empreendimento executar ou não a atividade de lubrificação de veículos. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade as normas técnicas. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme as normas técnicas;

14. As descargas seladas a distância deverão possuir canaletes circundando toda a área de abrangência utilizada;

15. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, incluindo notas fiscais dos tanques com número de série identificado e registro fotográfico;

b. Planta *as built* do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível instalado identificando tanques, respiros, unidades de abastecimento, linhas de transmissão de combustíveis e descargas;

c. Laudo atestando a conformidade dos sistemas de drenagem oleosa instalados, incluindo planta *as built*, cálculo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

dimensionamento e ponto de lançamento, segundo as normas vigentes;

d. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

e. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

f. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa esta apta para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO nº 009/2011;

g. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques instalados e sua capacidade nominal;

h. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008;

i. Complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), com caracterização do topo rochoso e novas sondagens de acordo com a ABNT NBR 15492, que aponta os equipamentos e métodos de perfuração que podem ser utilizados, juntamente com relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, de acordo com as normas técnicas, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica -ART;

16. O empreendimento deverá possuir local específico para armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes ou bacia de contenção;

17. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

18. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

19. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
20. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente